



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
DORES DO INDAIÁ – MG
TEL: (37) 3551-3672

LEI Nº 2434/2011

Autoriza o Município de Dores do Indaiá a contratar com a Associação Atlética Banco do Brasil a exploração de água subterrânea mediante a utilização do poço artesiano localizado na região Vale do Sol.

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá – MG autorizado a contratar com a Associação Atlética Banco do Brasil a utilização do poço artesiano localizado na região Vale do Sol, através de comodato.

Parágrafo único. O prazo do comodato será de 10 (dez) anos, cumpridas as seguintes obrigações:

I – a comodatária deverá, no prazo de 2 (dois) anos, regularizar os procedimentos necessários perante os Órgãos Públicos competentes, para a utilização e exploração da água, objeto do poço artesiano, cujo prazo inicial será a data de assinatura do contrato de comodato;

II – o termo final para a conclusão de regularização, junto aos Órgãos Ambientais, será de 3 (três) anos;

III – ocorrendo o descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II, a comodatária responderá por perdas e danos, além de pagar aluguel ao Poder Público Municipal por todo o período de utilização do poço artesiano;

IV – todo investimento realizado pela comodatária, necessário à utilização do poço artesiano, será incorporado ao Município de Dores do Indaiá ao término do comodato sem nenhum ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
DORES DO INDAIÁ – MG
TEL: (37) 3551-3672

Art. 2º O objeto do comodato é a exploração de água subterrânea do poço artesiano localizado na região denominada Vale do Sol.

§ 1º Havendo alteração do objeto do Estatuto Social da comodatária e/ou exerça atividades diversas de sua finalidade, responderá por perdas e danos, ficando obrigada a pagar aluguel durante todo o prazo de utilização do poço artesiano até a extinção do comodato.

§ 2º Havendo alteração do objeto do Estatuto Social da comodatária e/ou exerça atividades diversas de sua finalidade, o comodato será prontamente rescindido, incorporando todo o investimento realizado no poço artesiano ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá – MG.

Art. 3º Todos os custos com investimentos e licenças, perante os Órgãos Ambientais da União, do Estado e do Município, necessários à exploração da água e utilização do poço artesiano, correrão por conta e risco da comodatária.

Art. 4º Ocorrendo a prática de infração ou dano ambiental pela exploração da água, o comodato será rescindido unilateralmente e sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá – MG.

Art. 5º A comodatária disponibilizará, às suas expensas, uma saída de água, no poço artesiano para a utilização do Poder Público Municipal.

Art. 6º A comodatária não poderá impedir ou criar obstáculo à retirada de água necessária ao atendimento da população, sob pena de rescisão do contrato de comodato com a imediata incorporação de todo investimento, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá – MG.

Art. 7º A comodatária receberá o poço artesiano no ato da assinatura do contrato de comodato, nas condições em que se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
DORES DO INDAIÁ – MG
TEL: (37) 3551-3672

Art. 8º As condições e obrigações do Poder Público Municipal e da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB serão consignadas no contrato de comodato, que será firmado por ambas as partes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário..

Dores do Indaiá, 19 de julho de 2011.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

| | |
|-----------------|----------------------|
| RECEBI A 1ª VIA | |
| Em. | 19 / 07 / 11 |
| às | 17:00 horas. |
| Protocolo | 345/11 |
| Elaborado por | Secretaria Executiva |